

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N - CEP 12.300



LEI Nº 2.264

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TITULAR DA PASTA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Jacareí.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta das verbas próprias, consignadas/ em orçamento, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE agosto DE 1.985


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 02 (Minuta do Convênio)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À PRÉ-ESCOLA.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº..... e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Jacareí-SP representada neste ato pelo Senhor Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, devidamente autorizado / pela Lei Municipal nº 2.264 adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de Jacareí-SP mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Projeto de Descentralização/ do atendimento à Pré-Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) implantar classes de educação pré-escolar no município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação pré-escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N -- CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 03 (Minuta do Convênio)

c) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no projeto Descentralização/ do atendimento à Pré-Escola;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º Grau, bem como a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;

e) dar pleno funcionamento às classes , com atendimento às crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o projeto;

g) fazer-se representar pelo elemento / técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações / dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Divisão Regional de Ensino, à qual a Prefeitura Municipal está jurisdicionada os documentos/ de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;

b) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- elaborar diretrizes e normas técnicas/ para o desenvolvimento do Projeto Descentralização do atendimento à pré-escola;

- prestar assistência na execução do projeto;

- capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;

- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 04 (Minuta de Convênio)

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Projeto, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura recursos financeiros no valor de CR\$.....

.....alocados da seguinte conformidade:

a) a importância de CR\$.....

que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3-Transferência a Municípios-Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

b) a importância de CR\$.....

que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0-Transferência de Capital a Municípios-Classificação Funcional Programática..... 08.42.188.2.036-Construções, Reformas, Ampliações e Instalações/ de Prédios Escolares-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300.

LEI Nº 2.264 - Fls. 05 (Minuta de Convênio)

Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas e enviará cópia da mesma à Divisão Regional de Ensino/ a que estiver jurisdicionada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia do mesmo ano.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

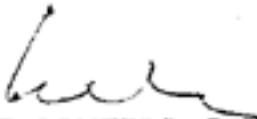
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 06 (Minuta do Convênio)

Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo,

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____